

750.000\$ no corrente ano e 2:681.030\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Francisco do Casal Ribeiro Ulrich*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 38:557

Considerando que foi adjudicada a Amândio Pontes Sancho a obra de construção do edifício destinado aos paióis da central receptora de Algés de Cima.

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Amândio Pontes Sancho para a execução da obra de construção do edifício destinado aos paióis da central receptora de Algés de Cima, pela importância de 188.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despendor com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 88.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Decreto-Lei n.º 38:558

O Decreto-Lei n.º 37:689, de 27 de Dezembro de 1949, fixa, por tabela anexa, diversas taxas a cobrar pela Direcção-Geral dos Combustíveis e estabelece que a sua liquidação se faça mediante guia emitida pela mesma Direcção-Geral. Verifica-se, porém, ser o processo prática e economicamente contra-indicado para a taxa da alínea b) do grupo H da referida tabela.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A taxa prevista na alínea b) do grupo II da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 37:689, de 27 de Dezembro de 1949, passa a ser cobrada por estampilhas fiscais coladas e inutilizadas nos requerimentos sobre que incide.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja feita no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a transferência de 1.200\$ do artigo 30.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes» para o artigo 30.º, n.º 1) «Idem — Correios e telégrafos».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 5 de Dezembro de 1951.— O Correo-Mor, *Couto dos Santos*.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 15 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 30.000\$ da alínea c) «Instalações de combustíveis» para a alínea d) «Outros imóveis» do n.º 1), do artigo 97.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Comunicações para o corrente ano económico.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Dezembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.